

**RESOLUÇÃO N° 60/2019**  
(Publicada no Diário Oficial de 19/09/2019)

Alterada pela Resolução nº 118/22.

**Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à AQUICULTURA E AGROPECUÁRIA LAGO DOURADO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100190000077,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à AQUICULTURA E AGROPECUÁRIA LAGO DOURADO LTDA., CNPJ nº 13.305.684/0001-81 e IE nº 016.627.332PP, instalada no município de Cabaceiras do Paraguaçu, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 81% (oitenta e um por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de filé de peixe, peixe inteiro, posta, pele de peixe, carne para hambúrguer, linguiça polpa de peixe, salgados, óleo de peixe, farinha de peixe e beneficiamento de camarão e a produção dos seus subprodutos (hambúrguer e salgados), contado a partir de 1º de setembro de 2019 até 30 de agosto de 2029.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 118 de 25/10/22, DOE de 28/10/22, mantida os demais artigos, efeitos a partir de 28/10/22.

**Redação originária, efeitos até 27/10/22:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 81% (oitenta e um por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de filé de peixe, peixe inteiro, posta, pele de peixe, carne para hambúrguer, linguiça polpa de peixe, salgados, óleo de peixe, e farinha de peixe, contado a partir de 1º de setembro de 2019 até 30 de agosto de 2029."*

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 28 de agosto de 2019.

126ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente